



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 824

Introduz alterações na Lei Complementar nº 609, de 08 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 609, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

§ 1º O SISAN-ES é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitadas a legislação vigente, e devidamente aprovadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA-ES e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-ES.

§ 2º A participação no SISAN-ES será definida a partir de critérios estabelecidos pelo CONSEA-ES e pela CAISAN-ES.

(...)” (NR)

“Art. 11. (...)

I - o CONSEA-ES, órgão de assessoramento ao Governo do Estado, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

(...)

III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-ES;

(...)

V - os representantes de órgãos e entidades de âmbito estadual e regional referentes à SAN, desde que manifestem interesse,

respeitem e incorporem os princípios e diretrizes de SAN;

VI - os representantes das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que manifestem interesse, respeitem e incorporem os princípios e diretrizes de SAN.

§ 1º Cada município deverá criar e manter em funcionamento o seu COMSEA, atendendo aos princípios, diretrizes e demais normas previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º A participação referente aos incisos V e VI dependerá de aprovação prévia do CONSEA-ES e da CAISAN-ES.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-ES.” (NR)

“Art. 11-A. A adesão dos Municípios ao SISAN-ES dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN-ES será efetuada pela Secretaria Executiva da CAISAN-ES.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;

III - o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura.”

“Art. 11-B. Os Municípios que aderirem ao SISAN-ES deverão elaborar planos municipais, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo e nas proposições das conferências.”

“Art. 11-C. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN-ES dar-se-á por meio de

termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN-ES, as entidades previstas no caput deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III - estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA-ES e de seus congêneres na esfera estadual;

V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela CAISAN-ES.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN-ES poderão atuar na implementação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.”

“Art. 12. (...)

I - convocar, em articulação com o CONSEA Nacional e a SETADES, a Conferência Estadual de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

(...)

V - avaliar, continuamente, a implementação da Política e do Plano de SAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, encaminhando Relatório de Avaliação à Conferência Estadual de SAN, para subsídio dos trabalhos, e ao Governo, para as providências cabíveis;

(...)

IX - definir, em regime de colaboração com a CAISAN -ES, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN-ES;

(...)

XII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - manter articulação permanente com outros conselhos nacionais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

“Art. 13. (...)

(...)

§ 2º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Na hipótese de não definição dos critérios previstos no § 2º, em caráter excepcional, deverão ser adotados os critérios aprovados na Conferência Nacional de SAN.

§ 4º O CONSEA-ES poderá contar com representantes do governo, de conselhos e de associações de âmbito estadual afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, organizações não governamentais, Defensoria Pública, Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo presidente do CONSEA-ES.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como suplentes da representação governamental serão designados pelo Governador do Estado.

§ 6º Na vacância do mandato, os representantes da sociedade civil no CONSEA-ES serão eleitos, nos termos do § 3º deste artigo, em assembleia geral, convocada pelo presidente da CAISAN-ES, por edital publicado no Diário Oficial do Espírito Santo e em outro jornal de grande circulação.” (NR)

“Art. 17. O custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando for o caso, dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil para participarem de eventos oficiais regulares ou outros, por delegação do CONSEA-ES, deve ser assegurado pela SETADES aos que residam fora dos municípios de realização do evento, exceto para os conselheiros residentes na Região Metropolitana, quando o evento for realizado nessa Região.” (NR)

“Art. 18. (...)

§ 1º As despesas relativas ao funcionamento das atividades do CONSEA-ES constarão do orçamento da SETADES, a quem caberá apoiar financeira, técnica e administrativamente a atuação do Conselho.

(...)" (NR)

"Art. 20. (...)

(...)

V - regulamentar, após consulta ao CONSEA-ES, os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação;

VI - regulamentar, após consulta ao CONSEA-ES, os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN-ES.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de abril de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 229490

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 546-S, DE 15.04.2016

Exonerar, a pedido, RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Protocolo 229478

DECRETO Nº 547-S, DE 15.04.2016

Designar CAROLINE WEBER SANTOS para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Protocolo 229528

DECRETO Nº 548-S, DE 15.04.2016.

Designar ANDRÉA FIGUEIREDO NASCIMENTO para responder pelo cargo de Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves, no período de 18 a 24 de abril de 2016.
Protocolo 229536

DECRETO Nº 549-S, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo nº. 65047540,

RESOLVE

Art. 1º Proceder a **inclusão e exclusão** de profissionais do magistério em Decretos que concederam promoções e mudanças de níveis, na forma do anexo único que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas constantes no Anexo Único.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de abril de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

INCLUSÃO

DECRETO Nº 340-P - VIGÊNCIA 1º/11/1995 - PUBLICADO EM 20/09/1996
MARCIA SIQUEIRA SOUZA PIRONI - Nº FUNCIONAL 226698/51
Professor C IV-15

DECRETO Nº 290-P - VIGÊNCIA 1º/11/1997 - PUBLICADO EM 20/06/1998
MARCIA SIQUEIRA SOUZA PIRONI - Nº FUNCIONAL 226698/51
Professor C IV-16

DECRETO Nº 589-P - VIGÊNCIA 1º/11/2000 - PUBLICADO EM 04/06/2004
KATIA RIBEIRO AMICHI - Nº FUNCIONAL 323023/51
Professor A V-04

DECRETO Nº 1.144-S - VIGÊNCIA 1º/11/2006 - PUBLICADO EM 05/12/2006
CENAIR MARQUES COUTO - Nº FUNCIONAL 305719/51
Professor A I-07

ELIZABETH DE CONTI ALTAFIM - Nº FUNCIONAL 388005/51
Professor B V-03

DECRETO Nº 013-S - VIGÊNCIA 1º/11/2007 - PUBLICADO EM 09/01/2008
JOÃO CARLOS DOS SANTOS FRACALLOSSI - Nº FUNCIONAL 289404/52
Professor B V-07

DECRETO Nº 053-S - VIGÊNCIA 1º/11/2008 - PUBLICADO EM 26/01/2009
CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/51
Professor B V-07

CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/52
Professor B V-05

CENAIR MARQUES COUTO - Nº FUNCIONAL 305719/51
Professor A I-08

CLAUDIA HELOINA SILVA BRINCO - Nº FUNCIONAL 280978/51
Professor P V-11

CLAUDIA REGINA LUCHI - Nº FUNCIONAL 289076/51
Professor B V-10

ELIZABETH DE CONTI ALTAFIM - Nº FUNCIONAL 388005/51
Professor B V.4

JOÃO CARLOS DOS SANTOS FRACALLOSSI - Nº FUNCIONAL 289404/51
Professor B V-10

KATIA HELENA BINDA SIMÕES - Nº FUNCIONAL 321051/51
Professor B V-09

MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA NOGUEIRA GOULART - Nº FUNCIONAL 617626/74
Professor B V.2

MARIA GORETH CAMARA SALUSTIANO - Nº FUNCIONAL 256332/51
Professor A V-11

NEUZETE ROQUE DO NASCIMENTO HONORATO - Nº FUNCIONAL 790543/1
Professor A IV.8

DECRETO Nº 333-S - VIGÊNCIA 1º/11/2009 - PUBLICADO EM 13/04/2010

ANA MARIA SCOPEL SANTOS - Nº FUNCIONAL 311057/51
Professor A IV.9

MARIA APARECIDA FRANCISCO - Nº FUNCIONAL 265473/52
Professor A IV.9

DECRETO Nº 258-S - VIGÊNCIA 1º/11/2010 - PUBLICADO EM 1º/02/2011
CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/51
Professor B V-08

CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/52
Professor B V-06

CENAIR MARQUES COUTO - Nº FUNCIONAL 305719/51
Professor A I.9

CLAUDIA REGINA LUCHI - Nº FUNCIONAL 289076/51
Professor B V.11

ELIZABETH DE CONTI ALTAFIM - Nº FUNCIONAL 388005/51
Professor B V.5

ERZENY RITA BARBOSA MARTINS - Nº FUNCIONAL 284900/51
Professor B V-11

GENAIR PEREIRA DE SOUZA - Nº FUNCIONAL 384243/51
Professor B V.6

JOÃO CARLOS DOS SANTOS FRACALLOSSI - Nº FUNCIONAL 289404/51
Professor B V.11

KATIA HELENA BINDA SIMÕES - Nº FUNCIONAL 321051/51
Professor B V.10

MARIA DA PENHA MARELLI - Nº FUNCIONAL 231384/52
Professor B V.9

MARIA GORETH CAMARA SALUSTIANO - Nº FUNCIONAL 256332/51
Professor A V-12

MARIA LEIDA PEREIRA PELLEGRINI - Nº FUNCIONAL 786758/1
Professor B V.5

MARINEIDE MORENO DOS SANTOS - Nº FUNCIONAL 285204/51
Professor B V-09

NEUZETE ROQUE DO NASCIMENTO HONORATO - Nº FUNCIONAL 790543/1
Professor A IV.9

YERECÊ REGINA MEDEIROS SIMÕES CHIESA - Nº FUNCIONAL 257920/51
Professor A V.10

ZILMA MONTE SERRAT BAPTISTA - Nº FUNCIONAL 791328/1
Professor A V.5

DECRETO Nº 198-S - VIGÊNCIA 1º/11/2011 - PUBLICADO EM 10/02/2012
ANA MARIA SCOPEL SANTOS - Nº FUNCIONAL 311057/51
Professor A IV.10

MARIA APARECIDA FRANCISCO - Nº FUNCIONAL 265473/52
Professor A IV.10

RODRIGO DA FONSECA AGAPITO - Nº FUNCIONAL 614110/8
Professor B V.2

DECRETO Nº 1.427-S - VIGÊNCIA 1º/11/2012 - PUBLICADO EM 05/07/2013
AGTA ROCHA MALAVASI - Nº FUNCIONAL 784385/1
Professor A II-06

CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/51
Professor B V-09

CELECINA MARIA DE MORAIS - Nº FUNCIONAL 383639/52
Professor B V-07

CENAIR MARQUES COUTO - Nº FUNCIONAL 305719/51
Professor A I.10

CLAUDIA REGINA LUCHI - Nº FUNCIONAL 289076/51
Professor B V.12

ELIDA GUASTI DA SILVA WUTKOVSKY - Nº FUNCIONAL 314241/52
Professor B V.5

ELIETH LEONCIO SILVA - Nº FUNCIONAL 494024/2
Professor A V.3

ELIZABETH DE CONTI ALTAFIM - Nº FUNCIONAL 388005/51
Professor B V.6